



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

## DECRETO Nº 08, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

**Decreta Estado de Emergência financeira e administrativa no âmbito do município de Sítio do Mato – Estado da Bahia, pelo prazo de 90 (noventa) dias e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal do Município de Sítio do Mato – Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a transição governamental visa a propiciar condições para que o chefe do Poder Executivo em término de mandato possa informar ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando a dar continuidade à gestão pública, bem como permite que o futuro gestor, antes da sua posse, possa conhecer, avaliar e receber do atual chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo, principalmente no tocante à manutenção e continuidade da máquina administrativa;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da transição de gestões, os contratos administrativos visando o fornecimento de bens e serviços foram todos encerrados em 31 de dezembro de 2024, sem que fosse propiciado ao atual gestor qualquer segurança a respeito de suas continuidades, e que em decorrência disso instalou-se uma situação de emergência no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

**CONSIDERANDO** que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterização, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público;

**CONSIDERANDO** que a continuidade das atividades administrativas que se materializam – sob o ponto de vista comunitário – na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados, tendo sido interrompidos drasticamente pela administração pretérita, ocasionando caos social, com falta de coleta dos resíduos provenientes do lixo urbano;

**CONSIDERANDO** que o risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento no atendimento dos serviços públicos, obras e serviços é evidente no Município de Sítio do Mato (BA);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Sítio do Mato – Estado da Bahia, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** – Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** – Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

**Art. 4º** – Fica autorizada a Administração Pública Municipal, por força do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, funcionamento administrativo e todos os demais serviços que entender essencial, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

**Art. 5º** – Durante a vigência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

**Art. 6º** – Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE do **Prefeito Municipal do Município de Sítio do Mato - Estado da Bahia**, em 07 de Janeiro de 2025.

Alfredo de Oliveira Magalhães Junior  
Prefeito Municipal